

ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2025

Resolve que, nos processos em trâmite nesta Unidade Judicial, serão observadas as regras de processamento abaixo elencadas.

A Juíza de Direito em exercício na 1º Vara das Garantias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **Daniela Barbosa Assumpção de Souza**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação da **1º Vara das Garantias** do TJRJ, a partir de 16 de junho de 2025, conforme Resolução OE n° 21/2025;

CONSIDERANDO que a **1ª Vara das Garantias** do TJRJ, tem competência territorial relativa aos Fóruns Central e Regionais de Madureira, Jacarepaguá, Bangu e Santa Cruz; bem como, às Comarcas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, São João de Meriti, Nilópolis, Japeri, Queimados, Paracambi, Magé, Guapimirim, Itaguaí Seropédica (estas a partir de 01/09/2025);

CONSIDERANDO que a competência desta Unidade Judicial cessa, por força de Lei, com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, com fulcro no art. 3°-C, do Código de Processo Penal, conforme entendimento consolidado no julgamento das ADIs 6298;6299;6300 e 6305, e art. 4°, da Res. OEsp nº 21/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o processamento da Unidade judicial, aperfeiçoar o serviço e prestar a devida jurisdição, observando-se o princípio da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz editar normas a fim de bem conduzir os serviços da unidade judicial.

RESOLVE:

- Art. 1º. A unidade judicial deverá observar rigorosamente as regras de processamento previstas no Código de Processo Penal, no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e no Provimento CGJ nº 41/2019 e nos Atos da Administração e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Art. 2º. Distribuído o Auto de Prisão em Flagrante (APF) e/ou Inquérito Policial, a unidade judicial procederá ao (I) correto cadastro de CLASSE e ASSUNTO no Processo Eletrônico e (II) à juntada da Folha Penal devidamente esclarecida. No caso de APF a serventia certificará, ainda, (III) se o(s) Investigado(s) se encontra(m) preso(s) ou



solto(s); (IV) a juntada da Assentada da Audiência de Custódia, caso não conste dos autos.

- § 1°. CERTIFICADOS todos os atos previstos no caput, a serventia abrirá vista imediata ao Ministério Público, independente de determinação judicial; nos casos em que já constar manifestação ministerial, fará os autos conclusos.
- § 2º. A juntada aos autos da Folha de Antecedentes Criminais (FAC) que contenha anotações, deverá ser sempre seguida do devido esclarecimento, pelo serventuário processante.
- § 3º. Os Inquéritos Policiais (IP) distribuídos, apenas, para comunicação ao Poder Judiciário da Instauração do IP, que não contenham pedido a ser apreciado, não observarão as normas supra; ao revés, permanecerão na TAREFA AG MANIFESTAÇÃO, observando-se, apenas, o parágrafo único, do art. 9º, desta O.S.
- Art. 3º. Distribuída Medida Cautelar em apartado, nos termos do Provimento CGJ nº 25/2025, a unidade judicial assim procederá:
- I certificará o número do processo originário;
- II em seguida, dará vista ao Ministério Público, sem prévia conclusão, **nos casos em que este não houver ainda se manifestado**; nos casos em que constar manifestação ministerial, remeterá os autos à conclusão.
- § 1º. Caso seja decretado o Segredo de Justiça, o gabinete lançará o segredo e a serventia processará normalmente o feito, cadastrando as partes autorizadas a acessarem os autos.
- § 2º. Decretada a prisão temporária/preventiva nos feitos relativos às Medidas sigilosas, os **mandados** deverão ser **expedidos pelo sistema BNMP 3.0**, com **SIGILO** (cadastrando o Magistrado, o Substituto da Serventia e um assessor do Gabinete vinculado), exceto determinação judicial em contrário. Efetuada a prisão, deverá ser levantado o sigilo.
- § 3°. Na hipótese de Medida Cautelar de Interceptação Telefônica e/ou Quebra de Sigilo de Dados telefônicos e Telemáticos, o gabinete do juiz vinculado procederá na forma do art. 4°, XVIII, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2024.
- § 4º. Distribuída Medida Cautelar no bojo dos autos principais (exceto requerimentos de prisão cautelar), sem observância do Provimento CGJ n° 25/2025, a Serventia certificará o ocorrido e remeterá os autos a conclusão.
- Art. 4°. Distribuído Auto de Prisão em Flagrante/Inquérito Policial com pedido de arquivamento, a unidade judicial CERTIFICARÁ se consta bem apreendido (lançando a respectiva ETIQUETA), em caso positivo, se consta laudo pericial e/ou pedido de restituição; em seguida, remeterá os autos à conclusão.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro 1ª Vara das Garantias

- § 1°. Acolhida a manifestação ministerial, serão expedidos os atos necessários (Anexo |); em seguida, o procedimento criminal e Medidas Cautelares distribuídas por dependência, se for o caso, serão remetidos ao ARQUIVO, com BAIXA.
- § 2°. Não acolhida manifestação ministerial, será lançada a ETIQUETA PROC SOLTO, para cumprimento da decisão judicial.
- Art. 5°. Distribuídos **Requerimentos de Prisão Cautelar, Liberdade Provisória e/ou Medidas Cautelares diversas**, serão processados com **PRIORIDADE**, recebendo a respectiva ETIQUETA, observando-se o art. 2º, caput, e parágrafo primeiro, desta Ordem de Servico.
- Art. 6°. Deferido o retorno do Auto de Prisão em Flagrante e/ou Inquérito Policial para a Delegacia de Polícia e/ou MPRJ/PIP para cumprimento de diligências, **os autos eletrônicos deverão aguardar na TAREFA AG MANIFES MP**, enquanto a Investigação prossegue no Sistema Integra Policial.

Parágrafo único. Semestralmente, a Diretoria deverá verificar os feitos que aguardam retorno da Delegacia de Polícia e/ou MPRJ, na forma que determina o art. 259, I, do Código de Normas.

Art. 7°. A competência desta Unidade Judicial cessa, por força de Lei, com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, com fulcro no art. 3°-C, do Código de Processo Penal, conforme entendimento consolidado no julgamento das ADIs 6298;6299;6300 e 6305. Oferecida DENUNCIA ou QUEIXA-CRIME, a serventia lavrará certidão e procederá a redistribuição do feito, com a respectiva baixa, ao Juízo Natural competente, independentemente de determinação judicial.

Parágrafo único. Havendo indiciado não incluído na denúncia e/ou pedido alternativo que dependa de análise judicial, a serventia lavrará certidão e remeterá os autos à conclusão.

- Art. 8°. Recebido procedimento criminal do MPRJ, no qual constar oferecimento de **Benefício Despenalizador** perante o Órgão Acusador, a serventia verificará se consta nos autos a respectiva Folha Penal, lavrando certidão. Em caso negativo, intimará o MPRJ para regularização. Em caso positivo, abrirá conclusão ao magistrado para designação de Audiência.
- § 1°. Designa **Audiência** para oferecimento de **Beneficio Despenalizador**, anteriormente à realização do ato a Serventia certificará o cumprimento de todas as diligências.
- § 2º. Em caso de o senhor OJA cumprir a diligência por aplicativo de mensagens ou por outro meio eletrônico, caberá à serventia verificar se foram observados os termos do art. 10, da Resolução CNJ 354 de 2020. Neste caso, a diligência será considerada válida se for atendida a finalidade do ato (art. 277 do CPC). Não sendo alcançada a sua finalidade, o ato deverá ser renovado pela Serventia, na forma prevista na Legislação vigente.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro 1ª Vara das Garantias

- § 3º. Não constando do sistema da Central de Mandados (CM) do TJRJ, o cumprimento do mandado, deverá ser contatado o OJA responsável pela CM da área, eletronicamente ou por telefone, que deverá informar quanto ao cumprimento e resultado da diligência, certificando-se na forma prevista no caput.
- Art. 9°. Homologado Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), com fulcro no art. 28-A do CPP, sendo determinada Prestação de serviços à Comunidade (PSC), será intimado eletronicamente o Órgão do MPRJ com atribuição, para encaminhamento da guia de medida alternativa à VEPEMA Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas; sendo determinada Prestação Pecuniária (PP), o cumprimento do ANPP se dará na própria Unidade Judicial (ver Anexo I).
- § 1º. Em ambas as hipóteses, o feito ficará SUSPENSO (SUSP POR DEC JUDICIAL), a Serventia procederá aos apontamentos de praxe, anotando no Sistema Eletrônico o prazo para cumprimento do Acordo e, em seguida, remeterá o feito ARQUIVO, sem baixa.
- § 2º. Encerrado o PRAZO de SUSPENSÃO do ANPP, os autos eletrônicos serão remetidos automaticamente para a TAREFA SUSP COM PRAZO VENCIDO. A serventia CERTIFICARÁ quanto (I) ao regular cumprimento das condições do Acordo; (II) à conferência da GRERJ junto ao sistema de Arrecadação Integrada (PP); (III) o pagamento das despesas processuais; ou (IV) deferimento da JG; em caso de descumprimento, deverá ser certificado detalhadamente; em ambos os casos, o feito será remetido à conclusão.
- § 3º. Semestralmente a senhora Diretora deverá verificar os feitos que aguardam cumprimento do ANPP.
- Art. 10. Sendo juntado aos autos requerimento assinado por patrono não constituído por instrumento de procuração, artigo 104, do NCPC, nem nomeado em audiência, art. 266 do CPP, a unidade judicial deverá certificar nos autos e abrir conclusão ao juiz de Direito.
- Art. 11. Os autos permanecerão aguardando o cumprimento de diligências por, no máximo, 30 (trinta) dias (réus soltos) e 15 (quinze) dias réus presos, após a serventia deverá reiterar o expediente uma única vez, decorrido o mesmo prazo sem resposta, deverá certificar e expedir imediatamente Mandado de Busca e Apreensão (MBA).
- Art. 12. Os autos serão encaminhados com vistas às partes quando expressamente determinado pelo Juízo ou nos casos previstos nesta O.S.

Parágrafo único. Os requerimentos das partes só serão cumpridos, mediante expressa decisão judicial, exceto nos casos previstos nesta O.S.

Art. 13. Não sendo fixado prazo distinto na decisão judicial, a serventia aguardará a manifestação da parte pelo prazo comum de 05 (cinco) dias: (I) contado da data da



ciência da parte no Sistema Eletrônico; (II) não constando a ciência, o prazo contará da expedição da intimação eletrônica (REU PRESO); (III) ou da intimação tácita (REU SOLTO).

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses, não havendo manifestação da parte, a serventia lavrará certidão e renovará a intimação uma única vez; decorrido novamente o prazo, sem manifestação, a serventia certificará o ocorrido, encaminhando o feito à conclusão.

Art. 14. A Diretora da Unidade, deverá consultar mensalmente o sistema eletrônico PJE, entre os dias 1 a 5 de cada mês, a fim de verificar os feitos paralisados com prazo superior a 60 (sessenta) dias, dando o devido andamento.

DISPOSIGOES GERAIS

- Art. 15. Todas as consultas e requisições deverão ser realizadas através dos sistemas on line disponibilizados pelo TJRJ, exceto na impossibilidade de fazê-lo, na forma do Provimento CGJ n°41/2019, que veda a consulta por outros meios.
- Art. 16. Todas as comunicações deverão ser realizadas eletronicamente ou através de e-mail funcional e, quando possível, por aplicativo de mensagens, através do aparelho celular funcional.
- Art. 17. Os mandados expedidos só poderão conter um único endereço para cumprimento da diligência, devendo a serventia observar os artigos 372 e seguintes, do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
- Art. 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições estabelecidas por ordem de serviço em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025.

Daniela Barbosa Assumpção de Souza Juíza em Exercício



ANEXO I

- I Distribuído Inquérito Policial/Auto de Prisão em Flagrante a Serventia procederá na forma do art. 2º da O.S. Nº 02/25; bem como, lançará a etiqueta Réu PRESO (juntando a consulta SIPEN), mediante CERTIDÃO nos autos;
- II Recebido requerimento de **Prisão Cautelar ou Liberdade Provisória** a Serventia procederá na forma do art. 2º da OS nº 02/25, **mediante CERTIDÃO nos autos**, processando com **PRIORIDADE**.
- III Recebida Medida Cautelar diversa da prisão, a Serventia procederá na forma do art. 2º da OS nº 02/25, item (i), certificando quanto ao processo principal e processando com PRIORIDADE.
- IV Remetido o feito ao MPRJ para manifestação feito aguardará na TAREFA AG MANIFESTAÇÃO MP;
 - (i) Verificado que o APF RÉU PRESO aguarda manifestação do MPRJ, já intimado em duas oportunidades, a **Serventia comunicará os fatos por e-mail funcional à Coordenação Criminal do MPRJ**, sempre com cópia ao Juiz em Exercício;
- V Remetido o feito à DP para manifestação feito aguardará na TAREFA AG MANIFESTAÇÃO DAS PARTES;
- VI Remetido o feito à Defesa para manifestação feito aguardará na TAREFA AG MANIFESTAÇÃO DAS PARTES;
- VII Remetido o feito ao **Procurador-Geral de Justiça** feito aguardará na TAREFA **AG MANIFESTAÇÃO PGJ**;



VIII — Distribuído Procedimento Criminal pelo MPRJ/PIP ou DP ainda em fase de diligências inquisitoriais, o processo eletrônico aguardará em Juízo na TAREFA AG MANIFESTAÇÃO;

IX – RETORNANDO o feito da conclusão, a serventia assim procederá:

- (I) Nas hipóteses em que a decisão judicial determinar manifestação de alguma das partes, a Serventia fará a imediata Intimação eletrônica da parte (sem remessa para Tarefa Processamento); após, o feito aguardará na TAREFA AG MANIFES (da respectiva PARTE);
- (II) Nas hipóteses em que a decisão judicial determinar expedição de diligências, remeterá o feito para TAREFA PROCESSAMENTO, identificados com ETIQUETA PROC SOLTO/PROC PRESO;
- (III) Designada Audiência, feito retornará da conclusão com a ETIQUETA AUD DESIGNADA, feito aguardará na TAREFA PROCESSAMENTO;
 - Expedidas as diligências para AUDIÊNCIA, feito irá para TAREFA AG AUDIÊNCIA, com etiqueta idêntica;
 - No prazo de 48h anteriormente ao ato, a Serventia certificará quanto aos atos necessários para realização da AUD.
- (IV) Acolhido o ARQUIVAMENTO, feito retornará da conclusão com a ETIQUETA AG ARQUIVAMENTO; a Serventia procederá às diligências de praxe, DISPENSADA a intimação das PARTES, após remeterá ao ARQUIVO.
- (V) Julgada Extinta a Punibilidade pelo cumprimento de Benefício Despenalizador, o feito retornará da conclusão com a ETIQUETA AG ARQUIVAMENTO, a Serventia procederá às diligências de praxe, DISPENSADA a intimação das PARTES, após remeterá ao ARQUIVO.

X – Acolhido o ARQUIVAMENTO – (ETIQUETA AG AGUARQUIVAMENTO), a Serventia assim procederá:

constando INVESTIGADO QUALIFICADO



- (i) comunicação NID Núcleo de identificação;
- (ii) comunicação IFP (SISTEMA SEI);
 - constando bem apreendido
- (iii) oficiar ao DPERJ para destinação do bem apreendido;
- (iv) em todas as hipóteses, ao final, arquivar COM BAIXA **autos principais** e **Medidas Cautelares distribuídas por dependência**, quando houver.
- XI OFERECIDA DENÚNCIA ou QUEIXA-CRIME para TODOS os INDICIADOS, a serventia fará juntar certidão (doc. em anexo) e, em seguida, redistribuirá o feito imediatamente ao Juízo Natural, por meio da TAREFA REDISTRIBUIR.

XII – HOMOLOGADO o ANPP –Serventia procederá da seguinte forma:

- (i) Lançada Decisão Judicial SUSP POR DEC JUD (CÓD 898), feito cairá na TAREFA RET CONCL SUSP;
- (ii) nesta TAREFA, serventia irá para TAREFA SUSP OUTROS MOTIVOS, na qual:

Anotará a SUSPENSÃO:

lançará o PRAZO SUSPENSÃO;

intimará eletronicamente o MPRJ para encaminhamento de guia de medida alternativa à VEPEMA – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - apenas quando estabelecida **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**;

- (iii) remeterá ARQUIVO-SEM BAIXA;
- XIII Encerrado o PRAZO de SUSPENSÃO do ANPP, o processo será remetido automaticamente para TAREFA SUSP COM PRAZO VENCIDO; a Serventia procederá na forma do art. 9°, §2°, da O.S. n° 02/2025.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro 1ª Vara das Garantias